

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023 – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADO(A)**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

Contratação direta dos serviços de elaboração dos Projetos Arquitetônico e de Urbanização de uma “Praça de Eventos” e de uma “Praça de Chegada na Terra da Santa”, a serem edificadas no Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas na “Proposta de Preços” do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, podendo ser na sede da CONTRATANTE e/ou do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato será paga a importância global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos do _____.

CLÁUSULA 5ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF)” existente no orçamento vigente.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as legislações vigentes, com o Conselho de Classe e orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização, bem como obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) será notificado, devendo promover a imediata regularização; e
- c) Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A), após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DO ACOMPANHAMENTO:

A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, acompanhará a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 8ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- a) O faturamento das despesas será realizado, conforme o caso, segundo as especificações constantes neste Termo Contratual, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao(à) CONTRATADO(A), de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos

pagamentos correspondentes;

d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADO(A);

e) O pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) na forma constante neste Termo Contratual e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido pelo(a) CONTRATADO(A), este não estiver em perfeitas condições no que tange a eficiência compulsória, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o(a) CONTRATADO(A) for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao(à) CONTRATADO(A);

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município conforme constante neste Termo de Contrato;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 9ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente despesa teve a licitação inexigível, conforme prevê o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços iniciarão em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente termo de contrato e encerrarão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 12 – DO ADITAMENTO:

a) As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas; e

b) O prazo de execução poderá ser prorrogado ou antecipado através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES:

Do(a) CONTRATADO(A):

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza dos serviços, são obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as legislações vigentes, determinações do Conselho de Classe e orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização;

b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e

c) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

Da CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados; e
- b) Efetuar os pagamentos das obrigações financeiras advindas da contratação, mediante a entrega do projeto concluído pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES:

- a) Caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertido;
- b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado; e
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato será rescindido e o(a) CONTRATADO(A) será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 15 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos no preço ora celebrado, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 17 – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços executados e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;
- c) Caso o(a) CONTRATADO(A) execute serviços fora das especificações definidas no presente termo, bem como na “proposta de preços” apresentada;
- d) Caso o(a) CONTRATADO(A) execute serviços em desacordo com as legislações vigentes e/ou Conselho de Classe e/ou orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- f) Caso o(a) CONTRATADO(A) entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pelo(a) CONTRATADO(A):

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 18 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.



Santa Cruz/RN, em _____ de _____ de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
PELO CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____